



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

***AUTORIZA***, em caráter excepcional, o Poder Legislativo Municipal de Pelotas a devolver, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal de Pelotas valores recebidos da parcela duodécima não utilizados e dá outras providências.

**Art. 1º. Autoriza**, em caráter excepcional, o Poder Legislativo Municipal de Pelotas a devolver, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal de Pelotas, os valores recebidos da parcela duodécima não utilizados durante o período em que as atividades presenciais na Câmara Municipal de Pelotas - por força da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença *Covid-19* – que por este motivo permanecerem suspensas.

**Art. 2º.** Os valores a serem devolvidos ao Poder Executivo compreendem, de maneira não taxativa e sem prejuízo de outras despesas não exemplificadas nesta lei, as verbas destinadas ao custeio de:

- I- envio mensal de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- II- ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel e os telefones fixos dos gabinetes;
- III- cópias xerográficas, incluindo-se encadernações, reduções e ampliações de material gráfico de uso dos vereadores;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de abril de 2020.

**VICENTE AMARAL**

**Vereador – PSD**

**Líder Comunitário**

## JUSTIFICATIVA

A presente lei, ora apresentada nesta Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas, que autoriza, em caráter excepcional, o Poder Legislativo Municipal de Pelotas a devolver, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal de Pelotas valores recebidos da parcela duodécima não utilizados é urgente, relevante e necessária, cuja elaboração se deu nesse período de isolamento em que me encontro após ponderar e considerar o que segue:

- a) a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Coronavírus (Covid-19) como Pandemia;**
- b) o disposto na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);**
- c) o Decreto nº 55.128, publicado em 19 de março de 2020, pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado, para fins de Prevenção e enfrentamento à Epidemia de Coronavírus (Covid-19);**
- d) considerando o Decreto Municipal de Pelotas nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Pelotas e dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);**
- e) considerando a Lei Municipal nº 6.797, de 26 de março de 2020 que autoriza a utilização dos valores existentes no Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal (FUSEM) e no Fundo Municipal de Proteção e Recuperação Ambiental (FMAM) pela Administração Pública do Município de Pelotas, para enfrentamento da emergência em saúde pública de abrangência internacional, decorrente do novo Coronavírus (covid-19).**

Portanto, sabedores, nós parlamentares de Pelotas, da gravidade da situação que assola o nosso planeta, país, estado e município e de que já foi autorizado ao Poder Executivo local a utilização de recursos oriundos dos Fundos Municipais, o

que demonstra a emergência iminente da necessidade de recursos financeiros para que o Poder Executivo possa enfrentar os desafios de toda a ordem causados pela pandemia que estamos a viver.

Pelotas, 13 de abril de 2020.

**VICENTE AMARAL**  
**Vereador – PSD**  
**Líder Comunitário**